



PROJETO DE LEI Nº 2233, DE 2011

Altera os arts. 13, 14, 25, 59, 63, 70, 72, 75, 77, 81, 82 e 103, e acrescenta os arts. 30-A, 205 e o Capítulo VIII ao Título IV da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

Autor: Deputado DOMINGOS DUTRA

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em uma primeira análise do projeto de autoria do Deputado Domingos Dutra, concluí pela aprovação da proposição por entender que a proposta é fundamental para o aperfeiçoamento da legislação de execução penal, tendo apresentado parecer pela aprovação.

No entanto, após uma análise mais detalhada da proposição, decidi por alterar três pontos do projeto original com o intuito de aperfeiçoá-lo. A primeira para incluir o termo “preferencialmente” ao inciso IV do art. 75, referido no art. 2º do projeto; a segunda para incluir um parágrafo com a possibilidade de celebração de contrato de parcerias público-privadas nos estabelecimentos penais ao art. 205, referido no art. 3º do projeto; e, por fim, a exclusão da lista exemplificativa de profissões constantes do art. 104-A, referido no art. 4º do projeto.

Assim, nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, complemento o voto anteriormente proferido, apresentando três emendas que contemplam tais alterações.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.233/11, com as emendas em anexo.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2012.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator



PROJETO DE LEI Nº 2233, DE 2011

Altera os arts. 13, 14, 25, 59, 63, 70, 72, 75, 77, 81, 82 e 103, e acrescenta os arts. 30-A, 205 e o Capítulo VIII ao Título IV da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

EMENDA 1

Dê-se ao inciso IV do art. 75, referido no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.233/11, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

Art. 75.

.....

IV – possuir, preferencialmente, título de pós-graduação em administração penitenciária.” (NR)

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2012.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator



PROJETO DE LEI Nº 2233, DE 2011

Altera os arts. 13, 14, 25, 59, 63, 70, 72, 75, 77, 81, 82 e 103, e acrescenta os arts. 30-A, 205 e o Capítulo VIII ao Título IV da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

EMENDA 2

Dê-se ao art. 205, referido no art. 3º do Projeto de Lei nº 2.233/11, a seguinte redação:

“Art. 205. Nos estabelecimentos penais, os serviços de guarda e vigilância de preso serão executados pelo Estado.

Parágrafo único. Será permitido nesses estabelecimentos, na forma da lei, a celebração de contratos de parcerias público-privadas.”

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2012.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator



PROJETO DE LEI Nº 2233, DE 2011

Altera os arts. 13, 14, 25, 59, 63, 70, 72, 75, 77, 81, 82 e 103, e acrescenta os arts. 30-A, 205 e o Capítulo VIII ao Título IV da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

EMENDA 3

Dê-se ao art. 104-A, referido no art. 4º do Projeto de Lei nº 2.233/11, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

Art. 104-A. Cada comarca terá, pelo menos, um Centro de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas à Prisão, dotado de equipe de fiscalização e equipe interdisciplinar integrada por profissionais cuja área do conhecimento seja afeta à execução de penas e medidas alternativas à prisão.”

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2012.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator